



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

PISO

Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de 01/06/2018 será de R\$ 1.375,57.

Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de 01/06/2018 será de R\$ 1.480,47.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

PERCENTUAL DE REAJUSTE

Será aplicado, a partir de 1º de junho de 2018, o percentual de 2.56% (dois pontos cinquenta e seis por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.017 a 31 de maio de 2.018.

- 1) ADMITIDOS APÓS 01 de JUNHO de 2017.

Aos empregados admitidos após 01 de JUNHO de 2017, deverão ser observados os seguintes critérios:

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2018.

JUNHO 2017	2,560%
JULHO 2017	2,347%
AGOSTO 2017	2,133%
SETEMBRO 2017	1,920%
OUTUBRO 2017	1,707%
NOVEMBRO 2017	1,493%
DEZEMBRO 2017	1,280%



JANEIRO 2018	1,067%
FEVEREIRO 2018	0,853%
MARÇO 2018	0,640%
ABRIL 2018	0,427%
MAIO 2018	0,213%

DIA DO TRABALHADOR

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de junho), todos os trabalhadores do setor de panificação e confeitaria, serão remunerados com um abono no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), proporcional aos meses trabalhados, com pagamento a ser feito até o dia 30/06/2018.

Os empregados serão avaliados dentro do período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (01/06/2017 até 31/05/2018), para efeito do cumprimento de metas, de assiduidade.

Assiduidade (para faltas injustificadas);

Para a avaliação do critério da "assiduidade" será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;

Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;

Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;

Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela;

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.



ABONO

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) no mês de março de 2019, e 50% (cinquenta por cento) em maio de 2019 para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2018, desde que aprovados no período de experiência de 90 dias da seguinte forma:

- a) Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários, o abono pago será no valor de R\$ 228,21 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos);
- b) Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários, o abono pago será no valor de R\$ 413,98, (quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos);
- c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários, o abono pago será no valor de R\$ 605,05 (seiscentos e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas da obrigatoriedade dos pagamentos dos abonos acima referidos, as empresas que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo para pagamento de PLR (participação sobre lucros e resultados).

Parágrafo Segundo: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento e a ele já fizerem jus, receberão o referido abono no ato da rescisão

Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 01/01/2018 até 31/12/2018, aplicando-se o seguinte critério:

Quando houver faltado 03 (três) vezes de forma injustificada, perda de 20% da parcela;

Quando houver faltado 05 (cinco) vezes de forma injustificada, perda de 40% da parcela;



Quando houver faltado 07 (sete) vezes de forma injustificada, perda de 60% da parcela;

Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes de forma injustificada, perda integral da parcela;

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.